



ACEITO COMO OBJETO
DE DELIBERAÇÃO

Câmara 27 de 10 de 1989

Presidente

1

RESOLUÇÃO No 04-89

Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte do Município.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TURIUBA, ESTADO DE SAO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 29 da Constituição da República, combinado com o parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e diante da aprovação do Plenário, promulga o seguinte REGIMENTO INTERNO:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1 - O exercício do Poder Constituinte pelo Município de TURIUBA, conforme lhe foi conferido no parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelo Regimento Interno desta Casa. Parágrafo único - Os Vereadores Constituintes gozam de inviolabilidade, nos termos do Art. 29, VI, da Constituição Federal.

Artigo 2 - O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único - Em caso de força maior, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3 - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste regimento Interno em vigor.

CAPITULO - II

Dos órgãos do Poder Constituinte Municipal.

Seção - I

Disposições Preliminares

Artigo 4 - São órgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

Seção - II

Do Plenário

APROVADO EM 27/10 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 27/10 / 1989
Presidente



SUBSEÇÃO - I

Disposições Preliminares

Artigo 5 - O plenário é o órgão superior de deliberação do Poder Constituinte Municipal sendo composto de Vereadores Constituintes em exercício no atual mandato legislativo da Câmara Municipal.

parag.1 - O Plenário funcionará com o número mínimo de metade mais um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços do Poder Constituinte Municipal.

Parag.2 - O Plenário deliberará sobre a não-realização de sessão do Plenário da Câmara Municipal, toda vez que isso for necessário, por proposta da mesa, de ofício, ou mediante requerimento de um terço de seus membros

SUBSEÇÃO - II

Das Sessões

Artigo 6 - As sessões do Plenário são:

I - Ordinárias, realizadas duas vezes ao mes nas segundas segundas-feiras de cada quinzena apartir das 21 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior

parag.-1 - As sessões ordinárias e extrordinárias terão a duração comum de duas horas e trinta minutos e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador Constituinte, e aprovada pelo Plenário

parag.-2 - As sessões extraordinárias serão convocadas, em sessão pelo Presidente ou pelos Líderes das Bancadas.

parag.-3 - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas. Não se admitindo sessões secretas.

parag.-4 - As sessões poderão ser suspensas, por prazo determinado, por ato da mesa diretora, para apreciação de assunto de interesse dos trabalhos Constituintes.

Seção III

Da Mesa

Artigo 7 - A Mesa eleita no último dia 10 de Janeiro de 1.989. para dirigir a Câmara Municipal de TURIUBA, cabe dirigir igualmente os trabalhos constituintes. Além das atribuições expressamete consignadas ou nelas implícitas, compete-lhe cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos constituintes :
a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do texto da Lei Orgânica Municipal.



- b) requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender às despesas com o funcionamento do Poder Constituinte ;
- c) requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte , informações necessárias à elaboração do anteprojeto ou do projeto de Lei Orgânica do Município, de emenda ou substitutivo, ou ao esclarecimento de situações com vistas a esse fim.
- II - Quanto aos trabalhos administrativos:
- a) dirigir os serviços administrativos
- b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;
- c) requisitar os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções Constituintes , bem como a sua divulgação;
- d) promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, mediante a requisição de recursos necessários à produção e veiculação de informações e peças informativas, respeitando-se o princípio de representação das Bancadas Partidárias.
- e) Os funcionários que forem contratados ou requisitados para os serviços da Lei Orgânica do Município deverão permanecer em seus cargos durante 10(dez) dias após a promulgação da mesma.
- parag.1 - Os membros da mesa reunir-se-ão em Comissões tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse do Poder Constituinte.
- parag.2 - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência da mesa será exercida pelo Vice - Presidente, na ausência deste o Primeiro Secretário.

Seção IV.

Da Presidência.

- Artigo 8 - O Presidente é o órgão representativo e diretivo do Poder Constituinte Municipal , o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.
- parag.1 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:
- 1 - Quanto às sessões:
- a) presidir os seus trabalhos;
- b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, nos termos deste Regimento
- c) resolver definitivamente recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
- d) submeter a discussão e a votação a matéria a isso destinada estabelecer o ponto da questão sobre o que devam ser tomados os votos;



e) convocar sessões ordinárias e extraordinárias ,
anunciando a Ordem do Dia, com antecedência de 24 horas.
2 - Quanto às proposições :

- a) admitir proposições , não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições às Comissões;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

3 - Quanto às Comissões :

- a) nomear, à vista da indicação dos Vereadores Constituintes, os membros titulares e suplentes das Comissões

b) convocar reunião extraordinária de Comissão , para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício, ou a requerimento do seu Presidente (art.11 parag.2º).

4 - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar-las e presidi-las.
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto, inclusive o de desempate.

5 - Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

6 - Quanto a divulgação dos trabalhos:

- a) fazer publicar e distribuir boletins periódicos, sob forma jornalística, dos trabalhos constituintes, com informações sobre seu andamento, a participação popular e a atuação das Comissões e dos Vereadores Constituintes;

b) diligenciar no sentido de obter junto aos meios de comunicação a concessão, sem ônus para os cofres públicos, de espaços e horários regulares para divulgação dos trabalhos Constituintes.

parag.2 - Compete também ao Presidentel:

1 - convocar e presidir reunião de Líderes de bancada;

2 - exercer, com suprema autoridade , o poder de polícia durante os trabalhos constituintes Municipais;

3 - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

parag.3 - O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.

parag.4 - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicado de interesse do Poder Constituinte.

parag.5 - Para tomar parte de qualquer discussão, o presidente deixará a presidência dos trabalhos e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

Seção V

Das Comissões

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9 - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou que digam respeito à finalidade específica.

parag.1 - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte Municipal, mediante indicação escrita dos Vereadores Constituintes.

parag.2 - Os Vereadores Constituintes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro dos cinco dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância da representação dos partidos que compõe a Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

Das espécies e Competência

Artigo 10 - As Comissões são:
I - Comissão de organização do Poder Legislativo e do Poder Executivo

II - Comissão de Defesa dos Interesses da Sociedade e dos Cidades

III - Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento

IV - Comissão de Sistematização

parag.1 - As Comissões compõem-se de 3(tres) membros, salvo:
1 - A de sistematização, que se comporá de 7(sete) membros indicados e nomeados com observância, tanto quanto possível, da representação proporcional dos partidos políticos, e também dos Relatores e Presidentes das demais Comissões.

parag.2 - As comissões cabe, observada a competência específica definidas no parágrafo seguinte:

1 - Deliberar sobre as emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica podendo aprová-las na forma original ou com subemendas.

2 - Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica, podendo oferecer subemendas

parag.3 - Compete especificamente:

1 - A comissão do Poder Legislativo e do Exetutivo, a organização e as atribuições dos Poderes, o estatuto jurídico dos seus membros, o processo legislativo, o processo orçamentário, a organização e as atribuições do Poder Executivo e a responsabilidade dos seus membros.

2 - A comissão de Defesa dos Interesse da Sociedade e dos Cidades, a organização e as atribuições da Defesa do





Consumidor, das condições de moradia e habitação, saúde, Educação, Cultura, Lazer, Desporto, o desenvolvimento econômico do município, atividades industriais, agroindústrias e de serviços, política urbana e do solo, transportes, meio ambiente, recursos hídricos e minerais, saneamento, assistência social, comunicações.

3 - A Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento, a organização administrativa do Município, os servidores públicos, as obras e os serviços públicos, e a relação do Município com as entidades representativas dos servidores, a receita e a despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentária, as empresas públicas.

4 - A Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como: o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário.

SUBSEÇÃO III

Dos trabalhos

Artigo 11 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, realizadas a partir das 20 horas, antes do plenário Constituinte nos termos do Artigo 6, parágrafo 1 - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, convocadas para dia ou horário diverso das ordinárias.

parágrafo 2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, em reunião do órgão, pela concordância da maioria de seus membros, ou, em sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Constituinte, na forma do Art. 8, parágrafo 1, item 3, alínea b.

parágrafo 3 - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

parágrafo 4 - As deliberações serão tomadas pelo processo nominal no caso de matéria constitucional. Nos demais, pelo processo simbólico.

Artigo 12 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões :

I - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

II - Aos Vereadores Constituintes, 10 minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

parágrafo 1 - Assegurar-se-á prazo de cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre a mesma matéria, a um representante de órgão, entidade ou agrupamento de eleitores signatários de emenda, para fazer a sua sustentação.

parágrafo 2 - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o representante da entidade ou do agrupamento de eleitores deverá ser indicado desde logo na apresentação da emenda.

Artigo 13 - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.



parag.1 - Na votação pelo processo simbólico, o membro da Comissão que tiver dúvida quanto ao seu resultado, poderá requerer imediatamente verificação da votação, consignando-se em ata os nomes dos que votaram e os respectivos votos.

parag.2 - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições. Nesta hipótese, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata, como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao parecer.

parag.3 - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento regimental.

Artigo 14 - As Comissões deverão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, dentro ou fora da sede do Poder Constituinte, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

parag.1 - Poderão, igualmente, solicitar contribuições por escrito a técnicos de reconhecida competência.

parag.2 - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

Artigo 15 - As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário.

CAPITULO III

Do Projeto de Lei Orgânica

Seção I

Da Elaboração

Artigo 16 - O projeto de Lei Orgânica do Município, será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta Seção e com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado de São Paulo.

parag.1 - O Anteprojeto de Lei Orgânica será elaborado e apresentado à Mesa pelo Grupo de Trabalho constituído por Ato da Mesa da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de trinta(30) dias contados da publicação desta Resolução.

parag.2 - Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de trinta dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores Constituintes ou na forma dos artigos 31 e 32, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do anteprojeto às Comissões.

parag.3 - As Comissões terão o prazo total de trinta dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas, contando o prazo do recebimento, nelas, do



anteprojeto de Lei Orgânica. As emendas rejeitadas poderao ser reapresentadas na fase subsequente (17).

parag.4 - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflituosos. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo contínuo e improrrogável de dez dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões temáticas.

parag.5 - A Comissão de Sistematização apresentará à Mesa, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, o projeto de Lei Orgânica, que será publicado imediatamente.

Artigo 17 - Publicado o projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo de cinco dias contínuos para oferecimento de emendas, por parte dos Vereadores Constituintes, ou na forma dos artigos(31 e 32), sem prejuízo do envio imediato e concomitante do projeto à Comissão de Sistematização. A Comissão disporá do prazo de dez dias contínuos, findo o qual o devolverá à Mesa com parecer sobre as emendas apresentadas.

parag.único - Não será admitida emenda que vise a substituir integralmente o projeto ou a alterar mais de uma disposição, salvo se a alteração de uma imponha a de outra.

Artigo 18 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do projeto e das emendas.

Seção II

Dos Debates e Deliberações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 19 - O projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis.

Artigo 20 - O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, pelo prazo de dois dias, mediante requerimento de, no mínimo, um Vereador Constituinte.

Artigo 21 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento será subscrito por Líder de Bancada ou no mínimo por 3(tres) Vereadores Constituintes.

Artigo 22 - Os requerimentos a que se referem os artigos 20 e 21 não sofrerao discussão e, em sua votação, cada Bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.



SUBSEÇÃO II

Da Discussão

Artigo 23 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

parag.1 - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

parag.2 - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

parag.3 - Cada orador disporá de quinze minutos improrrogáveis para discutir, vedada nova inscrição para mesma discussão.

parag.4 - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda, quando, completadas 03 horas de discussão, o Plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um quarto de seus membros. Em nenhuma hipótese, ultrapassará a discussão os prazos de quinze e de cinco dias, respectivamente, no primeiro e no segundo turno.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Artigo 24 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

parag.1 - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, sete Vereadores Constituintes na lista de comparecimento. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença. Persistindo falta de quorum, passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver; caso contrário, poderá, de comum acordo com as lideranças, suspender a sessão por tempo determinado, ou encerrá-la.

parag.2 - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

parag.3 - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da Matéria para o qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra matéria seguinte principal ou acessória ou de qualquer natureza.

parag.4 - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

parag.5 - No processo simbólico, o Vereadores Constituintes que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

SUBSEÇÃO IV

Da Redação do Vencido

Artigo 25 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de



Sistematização, para oferecimento de redação do texto aprovado, no prazo máximo de 10 dias.

parag.1 - Oferecida a redação, pela Comissão ou, quando for o caso, por Relator Especial, será ela enviada à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício de cinco dias, para discussão e votação em segundo turno.

parag.2 - Aprovado com alteração, em segundo turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação final, no prazo máximo de cinco dias.

parag.3 - Apresentada a redação final pela Comissão, ou por Relator Especial, a Mesa a fará publicar e a incluirá na Pauta, durante cinco dias, para oferecimento de emendas. Somente caberão emendas de Vereadores Constituintes, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

parag.4 - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentada emenda, o projeto retornará à Comissão de Sistematização, para que se manifeste sobre ela, no prazo máximo de três dias.

parag.5 - Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial será o projeto de Lei Orgânica incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação das emendas. Nessa fase, assegurar-se-á o prazo de quinze minutos a cada Bancada, para discutir, não cabendo encaminhamento da votação.

parag.6 - Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Lei Orgânica a ser decretada e promulgada.

Artigo 26 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia, a decretação e promulgação da Lei Orgânica aprovada, e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 27 - No dia designado, lida a ata sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores Constituintes presentes para que, por sua vez, as assinem.

parag. único - As cópias assim assinadas, serão os Autógrafos da Lei Orgânica.

Artigo 28 - Concluídas as assinaturas, levantado-se, com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente Promulgará a Lei Orgânica Municipal, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

Parag.1 - Em seguida, o Presidente, solicitando aos Vereadores que permaneçam em pé e com o braço direito erguido, fará, seguido por todos os Vereadores, o seguinte juramento: "Prometo, como cidadão e como autoridade,

respeitar, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Turiuba, envidando todos os meus esforços para que a vontade do povo nela estampada, seja fiel e precisamente obedecida".

Parag.2 - Logo em sequencia, e com as mesmas formalidades, o Presidente convidará o Prefeito Municipal e, após ele, o Vice-Prefeito Municipal para que façam o mesmo juramento.

Artigo 29 - Os Autógrafos da Constituição serão destinados aos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários.

CAPITULO IV

Disposições Geraais

Artigo 30 - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação. parágrafo único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

Artigo 31 - Após a publicação do anteprojeto (Art.16, 2) ou do projeto de Lei Orgânica (art.17), poderão ser apresentadas emendas por organização sindical, entidade de classe ou associação de moradores, ou qualquer outra legalmente constituída, e em funcionamento há pelo menos um ano, e o Poder Executivo.

Artigo 32 - Nas mesmas oportunidades referidas no artigo anterior, poderão ser apresentadas emendas subscritas por, no mínimo, 2% dos eleitores do Município em lista organizadas por, no mínimo, duas entidades associativas legalmente constituídas, as quais se responsabilizarão pela autenticidade das assinaturas.

parag.1 - A assinatura de cada eleitor será acompanhada do seu nome completo e legível, RG, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral, devendo as entidades patrocinadoras, juntar cópias de seus atos constitutivos.

parag.2 - A emenda far-se-á acompanhar da indicação de um dos signatários, para os fins do disposto no artigo 12, 1.

parag.3 - As entidades referidas no caput deste artigo, desde que autorizadas no próprio instrumento de formalização da emenda, poderão fazer nela as alterações necessárias ao ajustamento do seu conteúdo ao anteprojeto ou ao projeto de Lei Orgânica.

parag.4 - Em caso de fusão que atinja emenda apresentada nos termos deste artigo, dar-se-á conhecimento do fato às entidades nele referidas, para que, por sua vez, o divulguem aos signatários.



Artigo 33 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1, os casos omissos serão decididos pela Mesa, ouvidos os líderes de Bancada, cabendo recurso ao Plenário.
 parag.único - A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 34 - Fica criado, junto à Mesa, o serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação disponíveis, a divulgação dos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município.
 parag. 1 - Cabe ao Serviço de Divulgação:
 1 - Fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, à disposição, material noticioso sobre os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município.
 2 - Editar resumo das atividades, propostas e debates, a ser distribuído, gratuitamente, a Prefeitura e seus funcionários, Diretórios de Partidos Políticos, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a Cidades que o solicitarem.
 3 - Subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município.
 parag.2 - Fica a Mesa autorizada a celebrar convênio visando à divulgação dos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica para o Município.

Artigo 35 - Constituirá questao de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida sobre a interpretação desta Resolução.
 parag.1 - A questao de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

parag.2 - Para contraditar questao de ordem, será permitido, a um só Vereador Constituinte, falar por prazo não excedente ao fixado o caput deste artigo.

parag.3 - Da decisão da Presidência em questao de ordem caberá, com apoio de, no mínimo, três Vereadores, recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

parag.4 - Se o parecer da Comissão for contrário, estará mantida a decisão da Presidência, sendo o recurso arquivado.

parag.5 - Nenhum Vereador Constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questao de ordem nela decidida pela Presidência.

parag.6 - A decisão do Plenário, mantendo ou negando decisão da Presidência em questao de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

parag.7 - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questao de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo na votação.





Artigo 36 - Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento de Líderes de Bancada que representem um terço, no mínimo, dos Vereadores Constituintes.

Artigo 37 - A Mesa fará publicar os Anais dos trabalhos constituintes.

Artigo 38 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores Constituintes.

parag.único - O projeto de resolução que vise a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.

Artigo 39 - As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta do seu objeto.

Artigo 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Turiuba, aos 28 dias do mês de Outubro de 1.989.

Presidente ELIZEU BATISTA DE CARVALHO

1o Secretário MARIO FELISBINO DA ROCHA

2o Secretário. JAIR LOPES DO PRADO

Publicado por afixação no lugar no lugar de costume, na data supra e registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal.